



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 380.000 - MS (2016/0310234-6)

RELATOR : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE : WILSON WELITON ALMADA DA SILVA
AGRAVANTE : ANDERSON ALONSO PEREIRA
ADVOGADO : FLAVIO MODENA CARLOS - PR057574
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. NÃO CABIMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, não cabe agravo regimental contra decisão de relator que defere ou indefere pedido de liminar formulado em sede de *habeas corpus*, de forma fundamentada.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2017(data do julgamento)

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 380.000 - MS (2016/0310234-6)

RELATOR : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE : **WILSON WELITON ALMADA DA SILVA**
AGRAVANTE : **ANDERSON ALONSO PEREIRA**
ADVOGADO : **FLAVIO MODENA CARLOS - PR057574**
AGRAVADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO RIBEIRO DANTAS (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por **WILSON WELITON ALMADA DA SILVA** e **ANDERSON ALONSO PEREIRA** contra a decisão de fls. 31-32 (e-STJ), que indeferiu o pedido liminar.

Os agravantes alegam, em suma, que a ilegalidade da fixação do regime prisional baseada exclusivamente na hediondez do delito reivindica a imediata intercessão deste Superior Tribunal de Justiça.

Requerem o conhecimento e o provimento deste agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 380.000 - MS (2016/0310234-6)

RELATOR : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE : WILSON WELITON ALMADA DA SILVA
AGRAVANTE : ANDERSON ALONSO PEREIRA
ADVOGADO : FLAVIO MODENA CARLOS - PR057574
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. NÃO CABIMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, não cabe agravo regimental contra decisão de relator que defere ou indefere pedido de liminar formulado em sede de *habeas corpus*, de forma fundamentada.
2. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO RIBEIRO DANTAS (Relator):

Consoante anteriormente decidido, a concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, diante dos argumentos trazidos no *habeas corpus*, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não se vislumbrou, ao menos naquele instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida, como quer o recorrente.

Demais disso, a jurisprudência desta Corte possui entendimento de que não cabe agravo regimental contra a decisão do Relator, proferida em *habeas corpus* que defere ou indefere liminar de forma fundamentada.

Ilustrativamente:

"AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. REGIME PRISIONAL. FUNDAMENTOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Segundo entendimento consolidado neste Superior Tribunal, não cabe agravo regimental contra decisão que, fundamentadamente, defere ou indefere pedido de liminar formulado em *habeas corpus*.
2. A decisão agravada evidenciou a impossibilidade de concessão da medida de urgência, por estarem ausentes, na espécie, a plausibilidade do direito postulado e o *periculum in mora*.
3. Agravo regimental não conhecido."

(AgRg no HC 355.913/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 06/06/2016).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR EM *HABEAS CORPUS* IMPETRADO NA ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte, não cabe agravo regimental contra decisão que, de forma fundamentada, indefere o pedido liminar em *habeas corpus* impetrado no Tribunal de origem.

2. Por outro lado, não se pode reconhecer excesso de prazo no julgamento do *habeas corpus* que tramita no Tribunal de origem há cerca de 2 (dois) meses.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no HC 375.938/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 02/12/2016)

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.
É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2016/0310234-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no HC 380.000 / MS**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00000254520168120033 14117 27052016812000 1411727052016812000 254520168120033
EM MESA JULGADO: 02/02/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Secretário

Me. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : FLAVIO MODENA CARLOS
ADVOGADO : FLAVIO MODENA CARLOS - PR057574
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE : WILSON WELITON ALMADA DA SILVA
PACIENTE : ANDERSON ALONSO PEREIRA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WILSON WELITON ALMADA DA SILVA
AGRAVANTE : ANDERSON ALONSO PEREIRA
ADVOGADO : FLAVIO MODENA CARLOS - PR057574
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental."

Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.